



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº:	053/2025
CREDENCIAMENTO Nº	005/2025
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES - MG
HORARIO DE CREDENCIAMENTO	Das 08:00h às 16:00h
OBJETO	Credenciamento aberto, para Contratação de prestação de serviços de hora/aula de professor/instrutor/monitor de voleibol, para adolescentes e adultos, no município de Martins Soares – MG, conforme condições constantes no Termo de Referência
LOCAL DE CREDENCIAMENTO:	Sala do Setor de Licitações - Av. João Batista, 294, Centro – Martins Soares - MG CEP 36.972-000
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Wesley Henrique da Silva
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 101/2023, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.martinssoares.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (33) 3342-2000. E- mail: pmslicitacoes@gmail.com .	

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Batista, nº 294, Centro - CEP: 36.972-000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.602.782/0001-00, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 004/2025, de 03 de fevereiro de 2025, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 101/2023, torna pública a realização de Credenciamento de Profissionais médicos, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1- DO OBJETO.

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento aberto, para Contratação de prestação de serviços de hora/aula de professor/instrutor/monitor de voleibol, para adolescentes e adultos, no município de Martins Soares – MG, conforme condições constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2- A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de Martins Soares e os profissionais indicados pelo Credenciado.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS.

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Esportes.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do **primeiro dia útil** subsequente à publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min na sede da PREFEITURA, situada na Av. João Batista, nº 294, Centro, MARTINS SOARES - MG, no setor de licitações.

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de MARTINS SOARES.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.martinssoares.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (33) 3342-2000. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo e-mail (33) 3342-2000 pmslicitacoes@gmail.com. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail pmslicitacoes@gmail.com,

5.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 101/2023.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à Comissão de Contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES.
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO NOME: ---

CNPJ/CPF: -----

7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

Habilitação Pessoa Física:

7.1 CPF;

7.2 Identidade;

7.3 Comprovante de residência; ou

7.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

7.7 Para fins de comprovação de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.7.1 Comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto (cursos de capacitação, diplomas)

7.8 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

DAS DECLARAÇÕES:

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.9- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.9.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1. A abertura dos envelopes;

8.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

8.1.3. Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5. Decidindo a agente de contratação e equipe de apoio pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A agente de contratação e equipe de apoio também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.



9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela agente de contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Município e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCREDENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail pmslicitacoes@gmail.com.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail pmslicitacoes@gmail.com.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1- O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas



do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

11.2- Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a) O direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Manhumirim - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS.

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Declaração da relação dos profissionais que poderão prestar serviços no Município;
- e) **Anexo V-** Minuta de Contrato.

Martins Soares/MG, 21 de Maio de 2025.

João Vitor Henrique Pereira
Secretário Municipal de Esportes



ANEXO I

Termo de Referências

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O Termo de Referência tem por objeto: Contratação de para prestação de Hora de professor/instrutor/monitor de voleibol, para adolescentes e adultos, no município de Martins Soares – MG;

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Vigência:

- *12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, observando o disposto nos arts. 105 e 160 da Lei 14133/2021 e arts. 228 e 229 do Decreto Municipal nº 101/2023 de regulamentação consolidada da Lei 14133/2021.*

1.4. O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 101/2023, disponível em [https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category\[0\]=2&category_children=1](https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category[0]=2&category_children=1)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação decorre da demanda do Município, para a contratação de professor/instrutor/monitor de voleibol, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, que consta dos autos, que indicou a viabilidade técnica e financeira da solução proposta.

2.2 Plano de Contratação: O Município de Martins Soares - MG, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025. Há uma previsão de desenvolvimento ao longo do segundo semestre desse ano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Atender a demanda por professor/instrutor/monitor de voleibol que contribuam com o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Esportes.

3.2 Conforme demanda da Secretaria Municipal de Esportes, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79, inc I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº101/2023.
- b) Definição detalhada dos quantitativos dos itens a serem contratados;
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial.



Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Termo de Referência / Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

d) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO MODELO DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Conforme previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Deflagração do devido Procedimento Auxiliar de Credenciamento;

4.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.2.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

4.2.2 Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e especificações, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

5.2. Dos locais da entrega: Ginásio Poliesportivo Municipal.

5.2.1 Carga horária: 20 horas/aulas por mês, sendo: 05 (cinco) horas/aulas por semana, conforme cronograma de atividades da Secretaria de Esportes. Sendo duas atividades de 1h30min e uma de 2 horas

5.3. Responsabilidade sobre transporte, carregamento e descarregamento do objeto: Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviços, ou encargos sociais.

5.4. Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas específicas neste Termo de referência e em sua proposta;
- 6.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;
- 6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 6.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega;
- 6.6. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda foi estimada de acordo com o DFD e Estudo técnico preliminar.
- 8.2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos



necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, fretes, seguros em geral (no que couber), equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante;

8.3. O valor oferecido pelos proponentes será o **menor valor ofertado** ao valor unitário de referência indicado pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização e contrato observará o regulamento de aplicação da Lei 14133/2021 - Decreto Municipal nº 101/2023, disponível em [https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category\[0\]=2&category_children=1](https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category[0]=2&category_children=1), especialmente as regras atinentes à execução contratual e à gestão e fiscalização contratual.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.5.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo seguinte FISCAL indicado: Siméia Aparecida da Silva.

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, via AVISO DE DISPENSA, nos termos do art. 75, II e § 3º, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento **menor valor ofertado**.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS



11.1. O critério de aceitabilidade de preços será o maior valor unitário por item, estimado para a contratação.

10.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3 da lei 14.133/2021) e Decreto Municipal nº 397/2024, disponível em [https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category\[0\]=2&category_children=1](https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category[0]=2&category_children=1)

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Pessoa Física:

12.2 CPF;

12.3 Identidade;

12.4 Comprovante de residência; ou

12.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

12.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

12.8 Para fins de comprovação de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.8.1 Comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto (cursos de capacitação, diplomas)

12.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Abaixo segue os valores mínimos que serão utilizados como balizadores para instrução do Processo Licitatório de contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------------------	---------	-------	-------------------	----------------



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

1	PROFESSOR/INSTRUTOR/MONITOR. Descrição das Atividades: Responsável por ministrar aulas de iniciação e aperfeiçoamento de voleibol para adolescentes, visando propiciar a formação saudável dos alunos, capacitando-os à prática da modalidade esportiva voleibol e ao condicionamento físico em geral. Responsável pelo preenchimento de relatórios e documentos de controle e monitoramento de atividades. Pré-requisito: Experiência na modalidade voleibol. Carga horária: 20 horas/aulas por mês, sendo: 05 (cinco) horas/aulas por semana, conforme cronograma de atividades da Secretaria de Esportes. Sendo duas atividades de 1h30min e uma de 2 horas.	Horas/aulas	240	R\$81,17	R\$19.480,80
---	---	-------------	-----	----------	--------------

13.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 101/2023.

13.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

13.4 Critério de julgamento adotado será por item;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não haverá despesas decorrentes da presente contratação, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Projeto de atividade: 09001.2781200052.020 – MANUT. DO DESPORTO AMADOR

Elemento de despesa: 339036-00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

Ficha: 498

Fonte: 1500000

16 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

16.2 Forma de pagamento

16. 2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17. PENALIDADES

17.1 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

17.2 As demais infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando-se o

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinsssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Decreto Municipal nº 101/2023 disponível em
[https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category\[0\]=2&category_children=1](https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category[0]=2&category_children=1)

Martins Soares/MG, 15 de Maio de 2025.

João Vitor Henrique Pereira
Secretário Municipal de Esportes

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 053/2025 CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na....., Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Martins Soares, nos termos do Edital de Credenciamento nº **005/2025**, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

Razão Social da Empresa, Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com endereço _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

a)- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)- não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa, Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO- IV.

PROCESSO 053/2025 CRDENCIAMENTO 005/2025

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PODERÃO PRESTAR SERVIÇOS

Em atendimento ao Processo n° **053/2025**, referente ao Credenciamento **005/2025**, declaramos que os profissionais -----, inscrito no CPF N° -----, será(ao) indicados a prestar (rem) os serviços no município de Martins Soares/MG.

Local e data _____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº -----/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARTINS SOARES, E A EMPRESA
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES - MG**, com sede na AV. JOÃO BATISTA, Nº 294, CENTRO – CEP 38654-000, MARTINS SOARES/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.602.782/0001-00, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº com sede a -----, nº ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório nº **053/2025**, Credenciamento n.º **005/2025**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. **005/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de hora/aula de professor/instrutor/monitor de voleibol, para adolescentes e adultos, no município de Martins Soares – MG, conforme condições constantes no Termo de Referência.

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 005/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO

3.1- O valor do presente contrato é de R\$

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.



3.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Projeto de atividade: 09001.2781200052.020 – MANUT. DO DESPORTO AMADOR

Elemento de despesa: 339036-00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

Ficha: 498

Fonte: 1500000

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:

a)- Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b)- Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

c)- Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Esportes devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

d)- Fornecer à Secretaria Municipal de Esportes, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

e)- Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.



- f)- Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- g)-A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Esportes para análise de sua pertinência.
- h)-A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.
- i)-O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Esportes, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.
- j)-Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a)- Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos. a)- Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)- Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)- Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência social, por meio do servidor **xxxxx**.

9.2-As decisões e providências que secretaria deverão ser solicitadas adoção das medidas convenientes ultrapassarem a competência do titular da aos seus superiores em tempo hábil para

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinsssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000





Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CI/RG:

02 - _____ CI/RG: